## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.978 DE 16 DE MARÇO DE 2021 **Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu** 

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER A RENEGOCIAÇÃO E ANULAÇÃO DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de março de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o *Programa de Recuperação Financeira* no âmbito da administração pública do Município de Miracatu.

- § 1º O *Programa de Recuperação Financeira* consiste na renegociação e anulação de saldos de restos a pagar processados, remanescentes de débitos de renegociações, dos exercícios de 2016 a 2020 e eventuais casos em que não tenha ocorrido a efetiva prestação dos serviços.
- § 2º Também será objeto do *Programa de Recuperação Financeira*, a identificação e anulação de eventuais créditos prescritos.
- Art. 2º A dívida pública municipal decorrente de despesas empenhadas e liquidadas, devidamente inscritas em restos a pagar processados e certificada pelos gestores dos órgãos da administração direta poderá ser quitada por meio de renegociação com os credores, ressalvadas as que estiverem judicializadas, neste caso deverá observar o disposto no § 3º do art. 5º.
- § 1º A renegociação se dará por adesão na qual os credores assumem concordar com o desconto ou com o parcelamento sobre o valor original da dívida do Município e a compensação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Município de Miracatu e restos a pagar

processados.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, fixando os percentuais de descontos e a

quantidade de parcelas para quitação dos débitos, quando houver.

§ 3º - Não serão novadas, nem objeto de acordo, as dívidas do Município que tenham sido

atingidas pela prescrição e as obrigações referentes a servidores e encargos da folha, dívida

pública fundada, tributos e aquelas suportadas por recursos vinculados de convênios e operações

de crédito.

Art. 3º Havendo dúvida sobre a regularidade da despesa deverá a administração municipal

instaurar procedimento administrativo visando apurar eventuais irregularidades e promover o

cancelamento.

Parágrafo Único - Após o regular processo administrativo, concluindo pela inexecução do

serviço e/ou fornecimento de bens e materiais, fica o Executivo autorizado a promover o

cancelamento da nota de empenho mediante edição de Decreto.

Art. 4º Fica autorizada a compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Município

de Miracatu e restos a pagar processados e/ou não processados de que trata esta Lei.

Art. 5º A Diretoria da Fazenda, Planejamento e Controladoria, após a divulgação do ato previsto

no inciso § 2º do art. 2º desta Lei, regulamentando a matéria e divulgando as condições do

acordo e a lista dos débitos passíveis de renegociação, notificará - por carta registrada ou e-mail

- os interessados para manifestarem interesse em aderir ao Programa.

§ 1º - Os interessados apresentarão, em formulário específico, sua manifestação de interesse à

Diretoria da Fazenda, Planejamento e Controladoria.

§ 2º - A adesão à renegociação importa na renúncia a todos os encargos decorrentes da mora

com a Fazenda Pública municipal e a qualquer discussão futura da dívida nas esferas

administrativa e judicial, além de anuência com todas as condições estabelecidas no Decreto que

regulamentará a matéria.

§ 3º - No caso de dívida que seja objeto de demanda judicial, o interessado em aderir ao

Programa de Recuperação Financeira poderá solicitar à administração municipal, sob a

condição de apresentar diretamente em juízo pedido de desistência da respectiva ação, com a

renúncia expressa aos respectivos fundamentos, desde que o faça antes do trânsito em julgado

da decisão de mérito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º A fim de subsidiar os trabalhos, fica criada a Comissão Especial de Gestão Financeira,

que deverá ser composta por membros representantes da Administração Municipal,

preferencialmente dos Departamentos Jurídico; Fazenda, Planejamento e Controladoria;

Controle Interno e Gabinete, cabendo ao Executivo regulamentar por Decreto as atribuições e

competências desta Comissão.

Art. 7º Os recursos necessários aos pagamentos decorrentes dos acordos firmados serão

solicitados ao Departamento da Fazenda, Planejamento e Controladoria.

§ 1º - No caso das dívidas parceladas em prazo superior a 12 (doze) meses, os pagamentos serão

realizados de maneira centralizada no Departamento da Fazenda, Planejamento e Controladoria,

após a formalização do Termo de Alteração Contratual.

Art. 8°. Aplicam-se os dispositivos desta Lei a restos a pagar processados e inscritos até o

exercício financeiro de 2020.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá emitir por meio de Decreto normas complementares

necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se

necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de março de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

**Prefeito Municipal** 

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site

www.miracatu.sp.gov.br